



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COGD Nº 4 / 2023 - COGD (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 02 de Março de 2023

Dispõe sobre a Política de Uso Seguro e de Privacidade das Mídias Sociais no âmbito do IF Sudeste MG.

O Presidente do Conselho de Governança Digital do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1, e das competências previstas no Regimento Geral deste Instituto e no Regulamento Próprio do Conselho de Governança Digital,

Considerando a reunião ordinária do Conselho de Governança Digital realizada em 24-02-2023,

Considerando o processo administrativo nº 23223.000294/2023-55,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das disposições preliminares

Art.1º A presente Política de Uso Seguro e de Privacidade das Mídias Sociais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG - objetiva regular a gestão e o uso seguro das mídias sociais oficiais do IF Sudeste MG.

Art.2º Esta Política, suas normas complementares e procedimentos aplicam-se a todos os usuários das páginas das Mídias Sociais Oficiais do IF Sudeste MG. Ao acessá-las, os usuários reconhecem, aceitam e concordam com todas as condições e regras desta Política.

Parágrafo único. Entende-se por mídias sociais oficiais todas as páginas, canais ou locais de interação mantidos pelos setores de Comunicação (ou equivalentes) das unidades integrantes do IF Sudeste MG, em plataformas digitais destinadas a tal finalidade.

Art.3º Além dos canais oficiais geridos pelos setores de Comunicação, é notória a existência de outros perfis em redes sociais criados e mantidos por setores, cursos ou projetos do IF Sudeste MG. Estes canais são de inteira responsabilidade dos seus criadores e não representam a instituição oficialmente.

§1º. A Coordenação-Geral de Comunicação Social e Marketing não se responsabiliza pelo suporte, manutenção e criação de conteúdo para esses canais, mas pode orientar os servidores sob demanda sobre o melhor uso das plataformas.

§2º. O fato de esses canais não serem considerados oficiais não isenta os servidores responsáveis por eventuais violações das normas previstas em legislações vigentes relacionadas à administração pública, preceitos éticos e à proteção de dados pessoais.

Art.4º A presente Política deve ser lida em conjunto com a Política de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG, bem como os documentos abaixo relacionados, que complementam o tema:

I - Política de Segurança da Informação (POSIN);

II - Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso, que tratem sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do IF Sudeste MG;

III - Todas as normas que regulamentem, de forma geral, as atividades de Comunicação do IF Sudeste MG (a exemplo de uma Política de Comunicação) que vierem a ser elaboradas e atualizadas.

IV - Todas as normas internas a respeito da proteção de dados pessoais que vierem a ser elaboradas e atualizadas.

CAPÍTULO II

DESTINATÁRIOS E FIGURAS LEGAIS

Seção I

Das funções para o controle, gestão e administração das redes sociais

Art.5º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Alta administração: diretores(as)-gerais, diretores(as) e reitor(a), nos casos dos *campi*, dos *campi* avançados e da Reitoria, respectivamente. E, na ausência dos titulares, seus substitutos legais.

II - Controlador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

III - Gestor de segurança da informação: servidor indicado pelo IF Sudeste MG, responsável pelas ações de segurança da informação no âmbito da instituição.

IV - Agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais: servidor indicado pelo gestor de segurança da informação incumbido de gerenciar, de forma contínua, o uso seguro de mídias sociais do IF Sudeste MG.

V - Comitê de Segurança da Informação: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação no âmbito do IF Sudeste MG.

VI - Administrador das mídias sociais: servidor com formação em Comunicação Social, lotado na Coordenação de Comunicação ou setor equivalente, responsável pelos canais em mídias sociais e indicado pela alta administração por meio de portaria.

VII - Usuário: pessoa que possui perfil nas redes sociais e, por meio dele, acessa as informações, compartilhando, comentando, curtindo ou publicando conteúdos.

Parágrafo único. A designação referida no inciso VI exige a indicação de seu respectivo substituto. Na ausência de servidor(a) com formação na área de Comunicação Social, a alta administração poderá designar servidores de outras áreas. Contudo, deverá incentivar e empregar esforços para viabilizar a capacitação do(a) designado(a) em treinamentos na área de mídias sociais e/ou marketing digital.

Seção II

Das atribuições relacionadas à alta administração

Art.6º A alta administração deverá disponibilizar recursos humanos e tecnológicos suficientes para a promoção da comunicação institucional, respeitadas as diretrizes fixadas nos âmbitos institucional e nacional, bem como as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o dever de transparência pública.

Parágrafo único. No que se refere aos recursos tecnológicos, a alta administração deverá disponibilizar para o administrador das redes sociais um smartphone corporativo, não sendo permitidos o compartilhamento de contas pessoais e institucionais no mesmo aparelho e a utilização do smartphone corporativo para fins particulares.

Art.7º Compete à alta administração prover recursos para a capacitação de servidores nas funções previstas nesta Política, em atendimento às demandas previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

Seção III

Das atribuições relacionadas à administração das redes sociais

Art.8º A utilização das mídias sociais pelo IF Sudeste MG deve ter como finalidade a aproximação da instituição com o cidadão e o estreitamento das relações institucionais com os seus públicos estratégicos por meio de uma interação dialógica com os usuários, indo além de uma plataforma meramente destinada a divulgar atos, fatos e realizações de seu interesse.

Art.9º São atribuições dos administradores das mídias sociais:

I. gerenciar o conteúdo nos canais de mídias sociais e a interação com os usuários em comentários públicos e mensagens privadas, inserindo esta atividade em sua rotina diária de trabalho, de acordo com o horário de expediente;

II. apreciar as demandas de publicação referentes a questões gerais da instituição e as relativas à unidade em questão, deliberando sobre o atendimento ou recusa justificada, com base no Art.8º da Instrução Normativa Nº 6, de 23 de

dezembro de 2021;

III. excluir publicações sempre que forem identificadas falhas relativas à segurança da informação;

IV. orientar os usuários a entrar em contato com os setores capazes de esclarecer suas dúvidas (quando a Comunicação já não tiver a resposta ao questionamento apresentado);

V. adotar linguagem de fácil compreensão, respeitosa e impessoal nos textos e interações, adaptando-se ao contexto da mídia social administrada;

VI. trabalhar de forma integrada no gerenciamento dos canais, informando aos colegas das outras unidades a existência de questionamentos relativos à unidade de lotação dos servidores;

VII. assessorar na implementação das ações de segurança da informação, inclusive as relacionadas à conscientização dos servidores (em conjunto com o Comitê de Segurança da Informação), para o uso seguro de mídias sociais.

Parágrafo único. É vedado ao administrador transferir a estagiários e terceirizados a responsabilidade de gerenciamento das mídias sociais.

Art.10 O administrador não poderá disponibilizar nas mídias sociais conteúdo considerado inapropriado e reserva-se o direito de remover, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, qualquer comentário publicado nas páginas das mídias sociais oficiais da instituição que contenha:

I. Termos de baixo calão, material agressivo, obsceno e/ou pornográfico;

II. Material que possa causar danos a terceiros, através de difamação, injúria ou calúnia;

III. Informações que constituam ou possam constituir crime ou contravenção penal, ou que possam ser entendidas como apologia à prática de crimes ou contravenção penal;

IV. Dados ou informações de cunho discriminatório;

V. O incentivo ao uso de álcool, drogas, tabaco ou armas de fogo;

VI. Propaganda eleitoral ou opinião referente a partido político ou candidato;

VII. Informações confidenciais ou sujeitas a contratos de confidencialidade;

VIII. Propagandas de cunho comercial;

IX. Conteúdo ilícito e/ou contrário à legislação, inclusive a eleitoral; e

X. Informações comprovadamente falsas ou distorcidas;

XI. Demais hipóteses previstas na Instrução Normativa N° 6, de 23 de dezembro de 2021, da Presidência da República / Gabinete de Segurança Institucional, Art. 16, parágrafo 1°.

§1°. A decisão sobre o direito de exclusão em função da presença de qualquer item contido nos incisos do *caput* será tomada pelo administrador, quando necessário com o apoio do agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais, do gestor de segurança da informação e da alta administração.

§2°. O administrador deverá excluir publicações que contenham dados que atentem contra a segurança da informação e/ou desatualizados e que possam confundir usuários.

Art.11 O administrador deverá elaborar relatório mensal sobre a utilização de mídias sociais sob sua administração e apresentar ao gestor de segurança da informação do órgão, conforme Art. 4° da Instrução Normativa N° 06, inciso III.

Parágrafo único. Devem ser mencionados no relatório: quantidade de novas postagens realizadas (e excluídas, quando for o caso), a variação no número de seguidores e, se houver, ocorrências relacionadas à criação ou exclusão de páginas oficiais ou ainda a falhas de segurança da informação. Quando for do interesse da instituição, outros dados poderão ser solicitados pelo gestor de segurança da informação.

Art.12 As crises envolvendo a imagem institucional ou a segurança da informação no âmbito das mídias sociais deverão ser enfrentadas com um plano de ação em diálogo com o gestor de segurança da informação, o agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais, o administrador e a alta administração.

Seção IV

Das atribuições relacionadas à segurança da informação

Art.13 São responsabilidades do gestor de segurança da informação:

- I. propor ações para melhoria contínua da gestão do uso seguro de mídias sociais, em consonância com as políticas institucionais de Segurança da Informação e de Proteção de Dados Pessoais;
- II. fomentar o fortalecimento da cultura da segurança da informação no IF Sudeste MG, no que diz respeito ao uso seguro de mídias sociais;
- III. designar o agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais;
- IV. instituir e coordenar a equipe responsável pela elaboração e pelas revisões desta Política a cada dois anos ou quando for constatada a necessidade de atualização de suas disposições;
- V. apresentar semestralmente à alta administração e ao Comitê de Segurança da Informação os relatórios enviados pelos administradores das redes sociais; e
- VI. encaminhar para aprovação da alta administração as minutas de elaboração e de revisões desta Política.

Art.14 Compete ao agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais:

- I. gerenciar, acompanhar e analisar, de forma contínua, as práticas de uso seguro de mídias sociais, com relação aos aspectos de segurança da informação;
- II. verificar se esta Política está sendo seguida de forma adequada pelo IF Sudeste MG e se há necessidade de revisão;
- III. monitorar o conteúdo das postagens e, quando for o caso de descumprimento em relação às normas desta Política, sugerir ao administrador, com a devida justificativa, a adequação ou a exclusão da publicação;
- IV. implementar a cultura de uso seguro de mídias sociais e realizar as ações de segurança da informação cabíveis no IF Sudeste MG;
- V. elaborar, em consonância com a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), relatório que contenha a descrição dos incidentes de segurança ocorridos em perfis institucionais em mídias sociais e as medidas de correção adotadas, bem como encaminhá-lo ao gestor de segurança da informação para conhecimento.

Art.15 Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

- I. analisar os riscos de segurança da informação provenientes da presença do IF Sudeste MG em mídias sociais;
- II. quando for o caso, promover ações para tratar os riscos de segurança da informação provenientes da presença do IF Sudeste MG em mídias sociais;
- III. analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões desta Política;
- IV. analisar os relatórios enviados pelos administradores das redes sociais ao gestor de segurança da informação;
- V. assessorar na implementação das ações de segurança da informação, inclusive as relacionadas à conscientização dos servidores (em conjunto com os setores de Comunicação), para o uso seguro de mídias sociais.

Seção V

Da criação ou exclusão de contas oficiais de mídias sociais

Art.16 A criação ou exclusão de contas oficiais de mídias sociais do IF Sudeste MG deve atender a objetivos estratégicos para a instituição, como as oportunidades de comunicação com seus públicos, o alcance do conteúdo e o zelo pela imagem institucional.

Art.17 As contas oficiais de mídias sociais do IF Sudeste MG devem estar associadas a e-mails setoriais (no caso, o e-mail do Setor de Comunicação) ou a e-mails criados especificamente para este fim.

Art.18 A criação ou a exclusão de contas oficiais de mídias sociais deve ser submetida pela Coordenação-Geral de Comunicação Social e Marketing (ou órgão equivalente) a alta administração da sua respectiva unidade.

§1º. No caso de criação de conta, devem ser detalhados os seguintes itens: objetivos, público, linha editorial, periodicidade e responsabilidade pela gestão e inserção de conteúdos.

§2º. Os procedimentos para a criação ou exclusão de contas poderão ser detalhados em ato administrativo interno.

Art.19 A criação de contas oficiais de mídias sociais deve atender aos procedimentos de segurança da informação descritos nesta Política.

Parágrafo único. Para a criação de contas em plataformas de mídias sociais, deve-se observar a existência de políticas e procedimentos de segurança da informação e de privacidade por parte da empresa proprietária ou gestora do aplicativo de mídia social.

Seção VI

Do uso da marca do IF Sudeste MG

Art.20 As publicações que utilizam a logomarca do IF Sudeste MG deverão observar o Manual de Aplicação da Marca (Institutos Federais) e o Manual de Uso das Redes Sociais da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM), sob pena de solicitação de retirada imediata do conteúdo pela Coordenação-Geral de Comunicação Social e Marketing ou pelo Comitê de Comunicação Social e Marketing e demais providências administrativas cabíveis.

Art.21 As mídias sociais oficiais devem conter elementos que as associem claramente ao IF Sudeste MG. Podem ser utilizadas diferentes aplicações da logomarca do Instituto Federal no avatar ou foto de perfil (em consonância com o Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais).

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser utilizados temporariamente outros elementos visuais para identificar o perfil ou página (por exemplo, em datas comemorativas relativas ao IF Sudeste MG ou a uma unidade).

Art.22 Obrigatoriamente o nome da página ou perfil deve ser iniciado com o “IF Sudeste MG”.

§1º. Quando for o caso de uma unidade específica, iniciar com o “IF Sudeste MG” seguido do nome do campus ou do nome da unidade.

§2º. Caso a página ou perfil não seja criado para uma unidade, deve-se seguir a mesma regra de nomenclatura do caput seguido do motivo de sua criação (Projeto, Evento, Simpósio e outros).

§3º. É permitida a supressão da palavra *campus*, ao referenciar a unidade.

Seção VII

Do usuário das mídias sociais

Art.23 O usuário das mídias sociais oficiais do IF Sudeste MG assume responsabilidade integral e exclusiva pelos dados inseridos nas páginas das mídias sociais oficiais da instituição, isentando o IF Sudeste MG de quaisquer responsabilidades pela veracidade e/ou eventuais incorreções nos dados inseridos.

Art.24 O usuário das mídias sociais oficiais do IF Sudeste MG assume responsabilidade integral e exclusiva por eventuais violações a qualquer direito civil, especialmente no que diz respeito à marca do IF Sudeste MG. Destacadamente, o usuário não poderá utilizar as páginas do IF Sudeste MG para:

I. Divulgar, exibir, enviar ou de qualquer forma tornar disponível conteúdo ilegal, incluindo, mas não se limitando, que seja ofensivo à honra, que invada a privacidade de terceiros, que seja ameaçador, vulgar, obsceno, preconceituoso, racista ou de qualquer forma censurável, ou ainda sem que tenha o direito de fazê-lo de acordo com a lei ou por força de contrato ou de relação de confiança;

II. Assumir a personalidade de outra pessoa;

III. Divulgar, exibir, enviar ou de qualquer forma tornar disponível conteúdo que viole qualquer patente, marca, segredo de negócio, direito autoral, direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro direito de terceiro;

IV. Divulgar, exibir, enviar ou de qualquer forma tornar disponível qualquer conteúdo que contenha vírus ou qualquer outro código malicioso, arquivo ou programa de computador com o propósito de interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de qualquer software, hardware ou equipamento de telecomunicações; e

V. Violar qualquer norma legal municipal, estadual, nacional ou internacional que seja integrada ao ordenamento jurídico brasileiro.

§1º. Se estas regras não forem respeitadas, o IF Sudeste MG reserva-se o direito de excluir comentários e, quando houver reincidência, bloquear ou banir o usuário.

§2º. Se a conduta for praticada por estudante regularmente matriculado no âmbito do IF Sudeste MG, estará sujeita às apurações segundo o Regulamento de Conduta Discente do IF Sudeste MG e respectivas sanções.

Art.25 O usuário das mídias sociais oficiais do IF Sudeste MG, ao enviar ideias, sugestões, documentos e/ou propostas de contribuições, bem como quaisquer postagens, para as páginas oficiais das mídias sociais da instituição, entende e concorda que:

I. Suas contribuições não contêm informações confidenciais ou de propriedade de terceiros;

II. As páginas oficiais não estão sob nenhuma obrigação de confidencialidade, implícita ou explícita, com referência a tais contribuições;

III. As páginas oficiais terão a prerrogativa de usar ou tornar públicas suas contribuições para qualquer propósito relacionado a seus objetivos institucionais, de qualquer maneira, em qualquer tipo de mídia;

IV. As páginas oficiais podem já ter conteúdo similar às contribuições em elaboração e/ou em desenvolvimento;

V. As contribuições do usuário serão de propriedade das páginas oficiais e não gerarão qualquer obrigação por parte do IF Sudeste MG e seus respectivos *campi* em relação ao usuário; e

VI. O usuário não terá direito a receber pagamento, compensação, reembolso ou qualquer valor de qualquer tipo por parte do IF Sudeste MG e seus respectivos *campi*, em nenhuma circunstância.

CAPÍTULO III

COLETA E USO DE DADOS PESSOAIS

Art.26 Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Também são considerados dados pessoais aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, entre outros;

Art.27 O IF Sudeste MG não se responsabiliza pela coleta e uso, por terceiros, dos dados disponibilizados em comentários públicos pelos titulares das mídias sociais. Os dados pessoais fornecidos por usuários por meio de mensagens privadas serão processados exclusivamente com a finalidade de atender a demandas apresentadas por este canal.

Art.28 As eventuais coletas realizadas pelo IF Sudeste MG obedecerão à Política de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG, com a respectiva indicação da base legal cabível, bem como a descrição do tratamento respectivo.

CAPÍTULO IV

CONDUTA E RESPONSABILIDADES

Art.29 Considerando o caráter público do IF Sudeste MG, extensível às mídias sociais, todos os seus setores e/ou servidores devem agir conforme os princípios da administração pública e observar os princípios do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, além das seguintes legislações:

I. Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II. Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

III. Resolução Nº 20/2018 do Conselho Superior do IF Sudeste MG;

IV. Manual do Agente Civil Público, de 20 de julho de 2020 (Portaria ME Nº 15.543/2020).

Parágrafo único. Os servidores que fizerem uso das redes sociais institucionais em desacordo com os regramentos previstos nesta Política e demais legislações citadas no *caput* estarão sujeitos à responsabilização ética ou administrativa cabível.

Art.30 O conteúdo da publicação em uma mídia social deve ser adequado aos interesses do seu público-alvo, bem como à proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 Esta Política deverá ser revisada, no máximo a cada dois anos ou quando houver alteração de legislação, garantindo a participação, no grupo de trabalho, de agentes envolvidos em segurança da informação, profissionais dos setores de Comunicação e outros interessados.

Art.32 Os usuários podem solicitar informações sobre as mídias sociais do IF Sudeste MG, encaminhando-as via plataforma *Fala.BR* ou para o e-mail do Comitê de Comunicação e Marketing da instituição (comite.comunicacaomarketing@ifsudestemg.edu.br), de forma que se tomem as providências devidas.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 02/03/2023 15:12)

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

REITOR
Matrícula: 1532244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COGD**, data de emissão: **02/03/2023** e o código de verificação: **f761247e43**